



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 829/PMMA/2.009, DE 06 DE MARÇO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 11.424,00 (Onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Valor |
|---------------|------------------|---------------------|--|-------------------|--|---|------------------|
| 02/011 | 27 | 122 | 0047 | 2 | 115 | 31.90.11.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMCEL | Desporto e Lazer | Administração Geral | Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva | Atividade | Manutenção da Contrapartida para o Núcleo de Esporte e Lazer na Cidade | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 8.400,00 |
| 02/011 | 27 | 122 | 0047 | 2 | 115 | 31.90.13.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMCEL | Desporto e Lazer | Administração Geral | Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva | Atividade | Manutenção da Contrapartida para o Núcleo de Esporte e Lazer na Cidade | Obrigações Patronais | 3.024,00 |
| Total | | | | | | | 11.424,00 |

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de março de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/03/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.